



77

*[Handwritten signature]*

# Prefeitura Municipal de Álvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 901/70 - De 15 de dezembro de 1.970.

Fixa a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Álvares Machado e dá outras providências.-

ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

## TÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artº 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, passa a ser a seguinte:

- I - Secretaria:
  - Seção de Pessoal;
  - Seção de Compras e Almoxarifado.
- II - Procuradoria Jurídica.
- III - Divisão de Finanças:
  - Lançadoria;
  - Contadoria;
  - Tesouraria.
- IV - Seção de Obras:
  - Seção de Estradas Municipais;
  - Seção de Serviços Urbanos.
- V - Divisão de Saúde e Serviço Social.
- VI - Divisão de Educação e Cultura:
  - Setor Municipal de Alimentação Escolar.
- VII - Subprefeitura.

## TÍTULO II

### DA COMPETENCIA

Artº 2º - A Secretaria é o Órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações públicas e de ligação com os demais poderes e autoridades, .....



# Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

... 2 ...

.....autoridades, competindo-lhe, ainda, exercer as atribuições concernentes a administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicação, arquivo, pessoal, material, zeladoria e transporte.-

Artº 3º - À Procuradoria Jurídica é o Órgão responsável pela execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, bem como efetuar cobrança judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em juízo.-

Artº 4º - À Divisão de Finanças é o Órgão responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, processamento das despesas, contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e controle de sua execução e recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.-

Artº 5º - À Divisão de Obras e Serviços Urbanos é o Órgão responsável pela construção e conservação de obras públicas, das vias e lougradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados, feiras e cemitérios; e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados

Artº 6º - À Divisão de Saúde e Serviço Social é o Órgão que tem por finalidade as atividades de Assistência Médico-Social aos habitantes do Município, mediante administração de unidade de saúde e de promoção do bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade.-

Artº 7º - A Divisão de Educação e Cultura é o Órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes a educação primária e média, à manutenção promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar.

Artº 8º - A Subprefeitura como Órgão de desconcentração territorial e administrativa, terá a incumbência da administração do Distrito de Coronel Goulart, fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefe

... 3 ...



# Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

... 3 ...

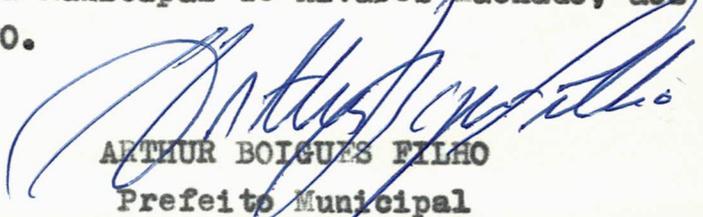
.....Prefeito aplicáveis às áreas de sua jurisdição e coordenando a sua execução pelos diversos Órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.-

## T I T U L O   I I I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artº 9º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por Decreto, o Regulamento - Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do Artº 1º, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.-
- Artº 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas - as disposições em contrário, e no que couber a Lei nº 144, de 18 de novembro de 1.950.-

Prefeitura Municipal de Alvares Machado, aos quinze dias do mês de dezembro de 1.970.

  
ARTHUR BOIGUES FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em data acima citada .-

  
OZIAS MARINI  
-Secretário.-